

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

06 À 10 DE FEVEREIRO 2023

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 01/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.898.244-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Cívico – Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar, assegurar que as instalações sanitárias atendam às necessidades dos estudantes e às normas de acessibilidade; manter a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

02. **ARECER CEE/CEIF N° 02/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.011.934-3

Int.: Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 03/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.115.452-9

Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental

Mun. Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim e 20/06/23.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 04/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.958.080-0

Int.: Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 05/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.764.366-0

Int.: Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 06/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 16.184.207-9

Int.: Escola Estadual José Richa – Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na modalidade Educação Especial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 07/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.082.907-3

Int.: Colégio Geração – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 08/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.076.169-0
Int.: Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 09/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.112.843-5
Int.: Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rancho Alegre
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 10/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.108.740-2
Int.: Colégio Estadual Professora Otília Homero da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 11/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.135.409-5
Int.: Escola Estadual Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental
Mun. Sertaneja
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 12/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.140.033-0
Int.: Escola Estadual do Campo São Luiz D'Oeste – Ensino Fundamental
Mun. Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 13/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.141.793-3
Int.: Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental
Mun. Santa Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 14/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.147.887-8
Int.: Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga – Ensino Fundamental
Mun. Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 15/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 17.769.178-0
Int.: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Guaraqueçaba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial laboratório de Ciências e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 16/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.679.071-5
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Colorado
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar; manter a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados; designar docentes habilitados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 17/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18. 819.896-1

Int.: Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental

Mun. Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 18/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.083.059-4

Int.: Colégio Estadual Ângelo Trevisan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 19/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.276.910-8
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental, médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar; assegurar docentes habilitados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 20/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.304.126-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e médio
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 21/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.317.079-0
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Senador Teotônio Vilela -Ensino Fundamental e médio
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 22/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.357.136-0
Int.: Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e médio
Mun.: Painçandu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 23/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.397.367-1
Int.: Colégio Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental e médio
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 24/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.907.457-3
Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 25/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.206.278-0
Int.: Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 26/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.011.774-0

Int.: Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 27/23**

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.964.955-0

Int.: Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 28/23**
APROVADO EM 07/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.063.971-1
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tuneiras do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 29/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.901.874-6
Int.: Escola Estadual Carlos de Campos – Ensino Fundamental
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 30/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.951.253-8
Int.: Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental
Mun.: Borrazópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 31/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.781.806-0
Int.: Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Bom Jesus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N° 32/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.095.705-9

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Humberto Fernandes da França - Ensino Fundamental

Mun. Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 29/08/23.

33. PARECER CEE/CEIF N° 33/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.107.408-8

Int.: Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental

Mun. Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 34/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.158.715-4
Int.: Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun. Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 35/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.269.679-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Campina da Lagoa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 15/05/2023.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 36/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.068.430-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco
Guimarães – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 37/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.967.369-8
Int.: Escola Evangélica de Carambeí – Educação Infantil e Ensino
Fundamental
Mun.: Carambeí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 38/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.145.143-0
Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 39/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 3944/19
Prot.: 15.805.804-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Honorina
Mun. Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 40/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 5450/19
Prot.: 15.877.641-3
Int.: Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 41/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 1373/18
Prot.: 16.107.905-7
Int.: Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N° 42/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On- Line 2719/18

Prot.: 16.108.252-0

Int.: Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mauá da Serra

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N° 43/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On- Line 1269/18

Prot.: 16.107.892-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã

Mun.: Quitandinha

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF N° 44/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On- Line 4078/18

Prot.: 15.608.065-9

Int.: Centro de Educação Infantil Leão Dourado

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF N° 45/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 5113/19

Prot.: 16.112.706-0

Int.: Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 46/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 2623/19
Prot.: 16.110.188-5
Int.: Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais..
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
47. **PARECER CEE/CEIF N° 47/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 4389/19
Prot.: 16.111.924-5
Int.: Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Maringá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. **PARECER CEE/CEIF N° 48/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 1260/19
Prot.: 16.109.198-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz
Mun. Perobal
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 49/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: On-Line n.º 5270/19
Prot.: 16.112.866-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar
Mun. Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF N° 50/23**
APROVADO EM 08/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.442.840-7
Int.: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Ubitatã
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF N° 51/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.302.693-1
Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Capanema
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. **PARECER CEE/CEIF N° 52/23**

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.310.617-0

Int.: Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Marialva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N° 53/23**

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.346.499-8

Int.: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 54/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.794.388-4
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção da Licença Sanitária atualizada, adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 55/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.113.686-1
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar República Oriental do Uruguai – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

56. **PARECER CEE/CEIF N° 56/23**

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.138.687-6

Int.: Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental

Mun. Altônia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. **PARECER CEE/CEIF N° 57/23**

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.053.824-9

Int.: Escola Podium – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à adequação de equipamentos tecnológicos para o uso na aprendizagem e ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 28/05/2023.



58. **PARECER CEE/CEIF N° 58/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.916.373-8
Int.: Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
59. **PARECER CEE/CEIF N° 59/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.855.760-0
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



60. **PARECER CEE/CEIF N° 60/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.890.165-4
Int.: Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
61. **PARECER CEE/CEIF N° 61/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.020.615-7
Int.: Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental
Mun.: Altônia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF N° 62/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 16.676.010-0, 17.471.478-9

Int.: Escola Estadual Indígena Yvy Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, ao de Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF N° 63/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 3483/19

Prot.: 15.789.579-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Mun. Mallet

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil,

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. **PARECER CEE/CEIF N° 64/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 1583/19
Prot.: 16.109.426-9
Int.: Escola Municipal Aricanduva – Ensino Fundamental
Mun.: Araongas
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Aricanduva – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.
65. **PARECER CEE/CEIF N° 65/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 1254/19
Prot.: 16.109.193-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otilia Richter
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. **PARECER CEE/CEIF N° 66/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 6002/19
Prot.: 16.068.441-0
Int.: Escola Municipal do Campo Professora Edith Ebiner Eckert –
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias e
mesas para o refeitório, adequadas à Educação Infantil. A instituição de
ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013,
em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos
atos regulatórios.
67. **PARECER CEE/CEIF N° 67/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 1290/18
Prot.: 15.980.640-5
Int.: Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto – Educação
Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora
e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das
Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de
funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A
mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado
funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial
às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil. A instituição
de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º
03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras
solicitações dos atos regulatórios.

68. **PARECER CEE/CEIF N° 68/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 4737/19
Prot.: 16.112.324-2
Int.: Centro municipal de Educação Infantil Santa Luzia
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
69. **PARECER CEE/CEIF N° 69/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 4702/19, 4803/19
Prot.: 16.112.287-4, 16.112.413-3
Int.: Escola Municipal Jayme Canet – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

70. **PARECER CEE/CEIF N° 70/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: On-Line n.º 4390/19
Prot.: 16.111.926-1
Int.: Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
71. **PARECER CEE/CEIF N° 71/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.004.664-0
Int.: Colégio Marista Santa Mônica – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

72. PARECER CEE/CEIF N° 72/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.622.654-2

Int.: Escola Estadual Professor Francisco Antônio de Sousa – Ensino Fundamental

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e ao espaço destinado à cozinha. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

73. PARECER CEE/CEIF N° 73/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.644.273-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Joana D'arc – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

74. **PARECER CEE/CEIF N° 74/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.715.211-9
Int.: Escola Estadual Moacyr Júlio Silvestre – Ensino Fundamental
Mun. Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
75. **PARECER CEE/CEIF N° 75/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.723.145-0
Int.: Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços destinados ao laboratório de Informática e à Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

76. **PARECER CEE/CEIF N° 76/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.951.782-3
Int.: Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental
Mun. Leópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
77. **PARECER CEE/CEIF N° 77/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.044.249-7
Int.: Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Catanduvas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

78. **PARECER CEE/CEIF N° 78/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.093.211-7
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Edite Cordeiro Marques - Ensino Fundamental e Médio
Mun. Turvo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
79. **PARECER CEE/CEIF N° 79/23**
APROVADO EM 09/02/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.094.010-1
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

80. PARECER CEE/CEIF N° 80/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.297.213-2

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Paulo Mozart Machado –
Ensino Fundamental e Médio

Mun. Uraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

81. **PARECER CEE/CEIF N° 81/23**

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.347.228-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR